

CEREJA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE RANCHARIA

ESTATUTO SOCIAL

(Adequação do Estatuto Social às normas do Código Civil Brasileiro)

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

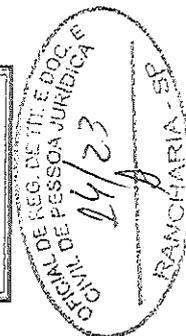
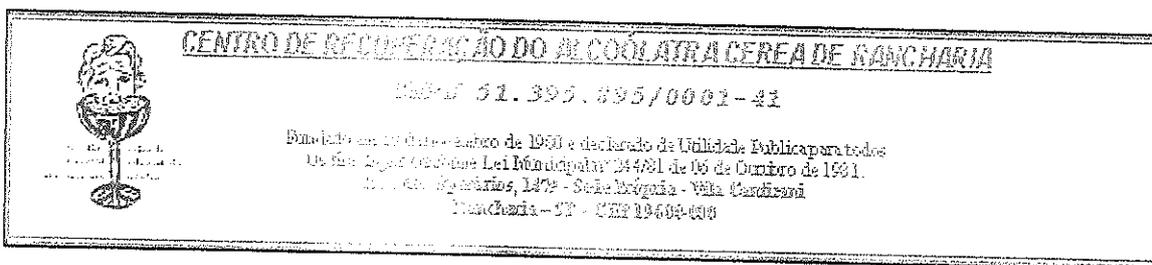
Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1.º - Sob a denominação de **CEREJA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA DE RANCHARIA**, neste estatuto designada simplesmente **CEREJA - RANCHARIA**, fundada em 19 de Novembro de 1980 e declarada de utilidade pública para todos os fins legais, conforme lei Municipal nº 244/81, de 06 de outubro de 1981, com sede e foro à Rua Dos Operários, nº 1479 - Vila Cantizani - CEP n.º 19.600.000, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, e faz parte integrante da Sede Distrital dos CEREAS da Região de Assis-SP - Vale do Paranapanema A e B, desde 01 de outubro de 2008, por ato declaratório da Confederação Brasileira dos CEREAS. É uma associação de direito privado, inscrita no CNPJ- MF sob o n.º 51.395.895/0001-41, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2.º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Promover a recuperação de pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos de idade e menores a partir de 10 anos, que sejam portadores da doença denominada "alcooolismo", segundo a Organização Mundial da Saúde;
- II. Cooperar harmoniosamente, sem qualquer remuneração, com todas as organizações similares;
- III. Organizar e manter se possível um departamento assistencial para os recuperandos, proporcionando-lhes readaptação junto à família e à sociedade;



- IV- Manter se possível, cursos profissionalizantes aos recuperandos e membros de sua família;
- V- Ampla difusão dos princípios de combate ao alcoolismo, por todos os meios e veículos de comunicação, bem como através de campanhas preventivas de qualquer natureza, de combate ao álcool e as drogas;
- VI- Dispensar um tratamento aos dependentes etílicos, propiciando-lhes assistência moral, social, reeducação em todos os sentidos, com o objetivo de reintegrá-los à família, à sociedade;
- VII- Manter convênios com os Órgãos Oficiais, para manutenção dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;
- VIII- Manter, se possível um departamento assistencial às famílias dos associados beneficiados, suprindo-as em suas necessidades;

Parágrafo 1.º - Todo o trabalho será gratuito e sem compromisso por parte do recuperando, independente de qualquer confissão religiosa, convicção política, nível social, raça ou escolaridade.

Parágrafo 2.º - Para cumprir suas finalidades sociais, a associação - CEREIA-Rancharia se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, no município de Rancharia, principalmente integrada na Região de Assis-SP - Vale do Paranapanema "A" e "B", onde é a Sede Distrital dos CEREAS de Assis-SP e Região, as quais funcionarão mediante delegação expressa do CEREIA Central (matriz), e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo II

Dos Compromissos da Associação

Artigo 3.º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

Capítulo III

Dos Associados

Seção I

Da Admissão e Exclusão

Artigo 4.º - Os associados, em número ilimitado, serão divididos nas seguintes categorias:

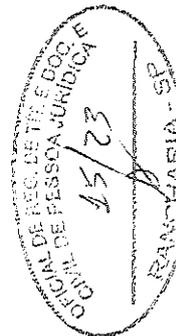
- I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do CEREIA-Rancharia;



CENTRO DE REPERCUSSÃO DO ALCOOLATRA CEREIA DE RANCHARIA

CEP 51.395.895/0001-21

Fundado em 17 de Setembro de 1950 e declarado de Utilidade Pública por todos
Os fins legais previstos na Lei Municipal nº 234/31 de 05 de Outubro de 1931.
16 - Rua dos Operários, 1479 - Caixa Brôquia - Vila Cambiarã
Rancharia - SP - CEP 19600-000



- II- Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem com donativos e doações e que prestaram relevantes serviços ao CEREA-Rancharia;
- III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente;
- IV- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pelo CEREA-Rancharia, Graças ao seu programa assistencial.

Artigo 5.º - Poderão filiar-se somente os maiores de 18 (dezoito) anos de idade e menores a partir de 10 (dez) anos, legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá fazer provas de seu desejo de renunciar ao alcoolismo, com voto público e solene, declarando intenção de abster-se de qualquer tipo de bebida alcoólica.

Artigo 6.º - Constatada a abstinência alcoólica do candidato por um período de 90 (noventa) dias, será considerado aprovado a dar testemunho nas reuniões e pode ser admitido no quadro social da Entidade.

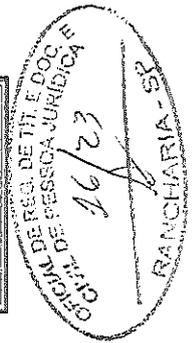
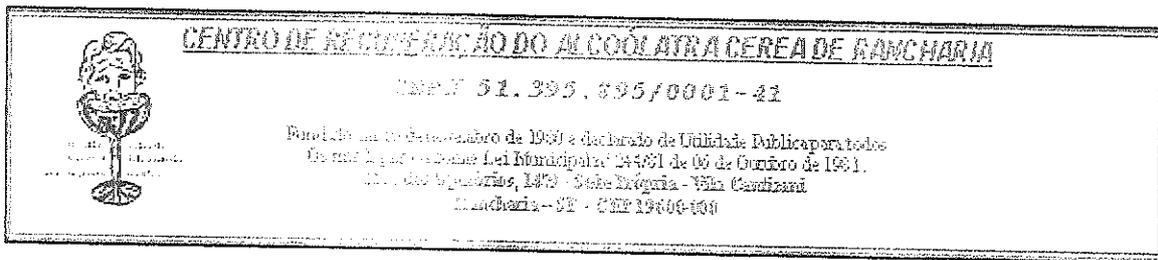
Artigo 7.º - O associado cuja conduta venha a contrariar os objetivos e finalidades do CEREA-Rancharia, uma vez comprovado seu procedimento após verificação feita por um mínimo de três membros, será convidado a excluir-se do quadro social e, conseqüentemente, afastado do Centro de Recuperação.

Artigo 8.º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do CEREA-Rancharia, seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo 1.º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2.º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em



reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Artigo 9.º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, apresentando o seu pedido junto à Diretoria Executiva.

Seção II

Dos deveres, Direitos e Responsabilidades

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I- Frequentar, assiduamente, as reuniões semanais do CEREA-Rancharia;
- II- Não medir esforços no sentido de conseguir total abstenção de bebidas alcoólicas;
- III- Servir de exemplo como membro do CEREA-Rancharia e divulgar todos os meios possíveis, a filosofia, finalidade e objetivos da Irmandade;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como o seu regimento interno;
- V- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- VI- Zelar pelo bom nome do CEREA-Rancharia;
- VII- Defender o patrimônio e os interesses do CEREA-Rancharia;
- VIII- Colaborar nos movimentos e atividades da Entidade, em sua pregação e seus trabalhos de confraternização dos recuperandos;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- X- Comparecer às eleições e votar em escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XI- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Irmandade, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo 1.º - É dever do sócio contribuinte, estabelecer, livremente, o valor da sua contribuição mensal e estabelecer e o seu prazo de duração.

Parágrafo 2.º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pela obrigação contraídas pela Entidade.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

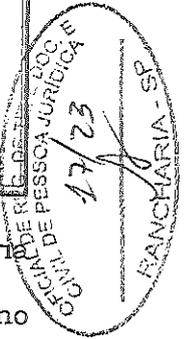
- I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.
- II- Usufruir os benefícios oferecidos pelo CEREA-Rancharia, na forma prevista neste estatuto;
- III- Receber do CEREA-Rancharia, toda a cooperação e orientação para o fortalecimento da decisão de abster-se de toda bebida alcoólica, visando a sua recuperação;



CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOÓLATRA CEREIA DE RANCHARIA

CNPJ 01.395.895/0001-41

Fundado em 10 de dezembro de 1961 e declarado de Utilidade Pública para todos
Os fins legais pela Lei Municipal nº 25481 de 09 de Outubro de 1961.
Rua dos Operários, 1479 - Sala 17/23 - Vila Condissani
Rancharia - SP - CEP 13600-000



- IV- Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- V- Receber ajuda moral e colaboração dos membros da Entidade no seu processo de recuperação.

Título II

Dos Órgãos Administrativos do CEREA- Centro de Recuperação do Alcoólatra de Rancharia

Artigo 12 - São órgãos do CEREA- Centro de Recuperação do Alcoólatra de Rancharia:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O CEREA-Rancharia não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

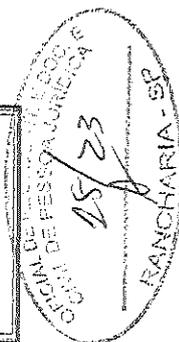
Capítulo IV

Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do CEREA-Rancharia, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os membros do CEREA, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger e destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do CEREA-Rancharia;
- V- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do CEREA-Rancharia;
- VI- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII- Deliberar quanto à dissolução do CEREA-Rancharia;
- VIII- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1.º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 50% dos associados, mediante edital



fixado na sede social do CEREA-Rancharia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 2.º - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la em 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 3.º - Serão tomados por escrutínio secreto ou por aclamação as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Capítulo V Da Diretoria Executiva

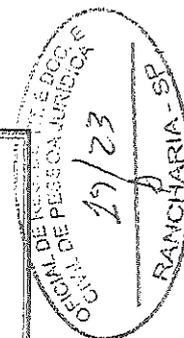
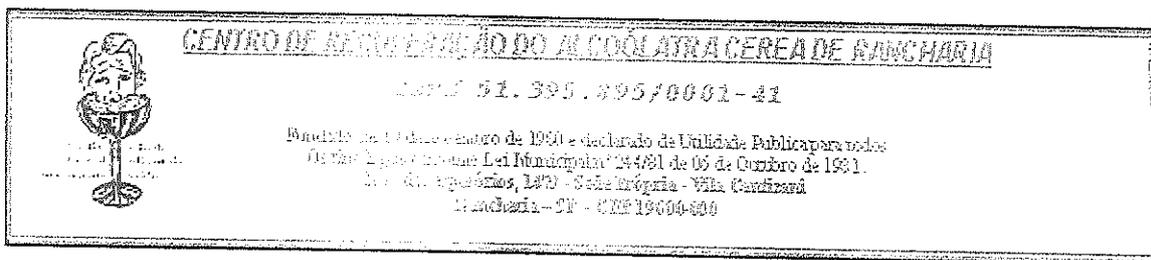
Artigo 14 - A Diretoria Executiva será constituída por seis membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o CEREA-Rancharia, de acordo com o presente estatuto social, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar o Regimento Interno da Entidade;
- IV. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- V. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VI. Elaborar o orçamento anual;
- VII. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas, referente ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido voluntário de associados e ou pessoas da comunidade, de ilibada idoneidade;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.



Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo, licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, de relações públicas, culturais, sociais, de eventos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Auxiliar o presidente em suas atribuições.

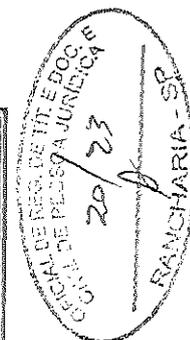
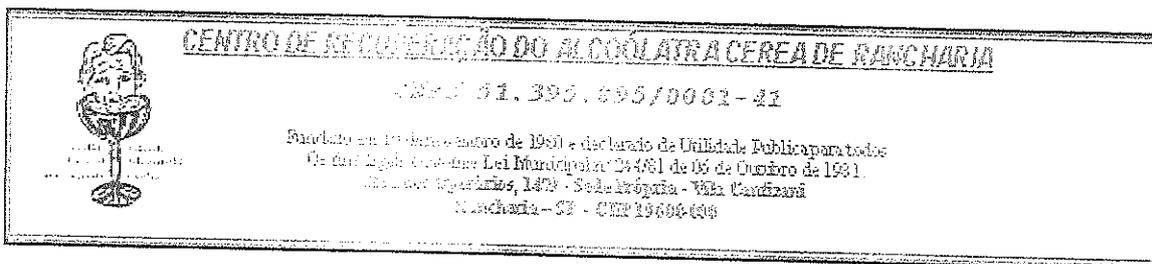
Artigo 18 - Compete ao 1.º Secretário:

- I- Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e Extraordinárias e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V- Dirigir, na falta do presidente e do vice-presidente as reuniões mensais ordinárias ou nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Compete ao 2.º Secretário, substituir o 1.º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo em caso de vacância. Auxiliar o 1.º Secretário em suas atribuições.

Artigo 19 - Compete ao 1.º Tesoureiro:

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los em fundos de investimentos ou em caderneta de poupança, ouvida a Diretoria Executiva;



- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao 2.º Tesoureiro, substituir o 1.º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. Auxiliar o 1.º Tesoureiro em suas atribuições.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do CEREIA- Centro de Recuperação do Alcoólatra de Rancharia, com as seguintes atribuições:

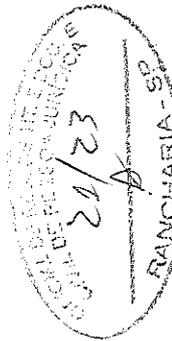
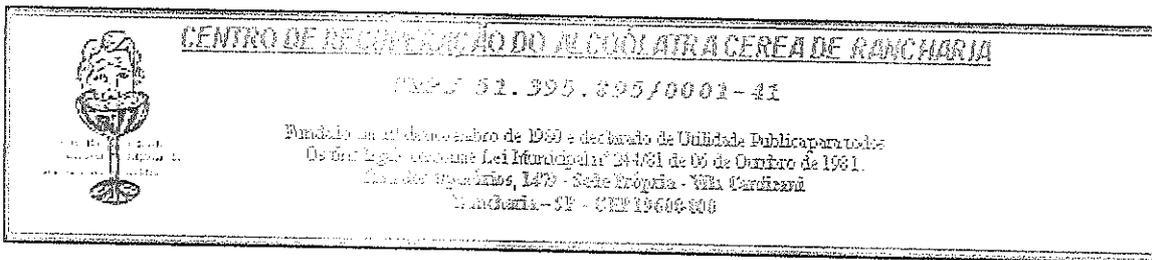
- I- Examinar os livros de escrituração do CEREIA-Rancharia;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao 1.º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEREIA-Rancharia;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Título III Do Processo Eleitoral

Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 21- Nas eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente poderão votar os sócios legalmente admitidos, na forma do Artigo 6.º deste Estatuto, e com tempo legal de admissão nunca inferior a 6 (seis) meses.



Artigo 22 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Todavia, caso não se apresente nenhuma chapa completa, os candidatos interessados se apresentarão à assembléia geral, no dia da eleição, e a votação se dará nos termos do artigo 13, capítulo IV deste estatuto, que trata da assembléia geral.

Do Mandato e Das Reuniões

Artigo 23 - O mandato de cada Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será de dois anos, permitindo-se a reeleição de seus membros, no todo ou em parte.

Artigo 24 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando se fizerem necessárias.

Da Perda do Mandato

Artigo 25 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

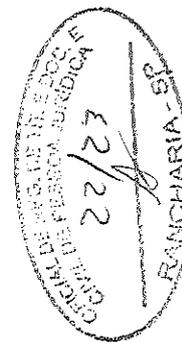
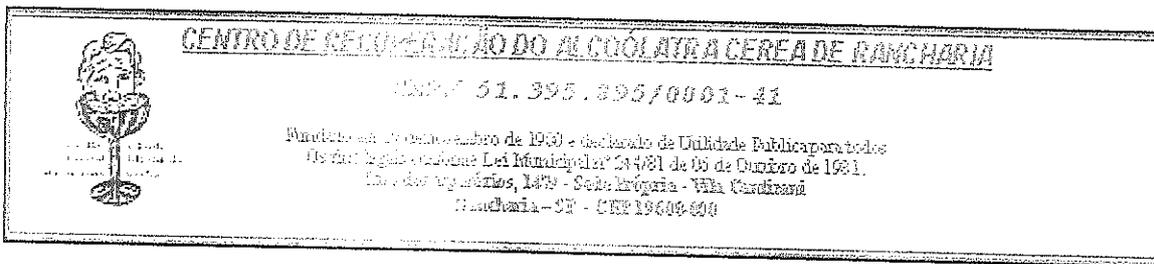
- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste Estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV- Conduta duvidosa.

Parágrafo 1.º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de dez dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2.º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Da Renúncia

Artigo 26 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Parágrafo 1.º - O pedido de renúncia se dará por escrito, a qual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será submetido à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2.º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Título IV **Da Administração Financeira**

Do exercício Social

Artigo 27 - O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Do Patrimônio Social

Artigo 28 - O Patrimônio Social do CEREIA-Rancharia será constituído e mantido por:

- I. Contribuições voluntárias dos associados e de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e de outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Entidade.
- III. Subvenções do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- IV. Convênios com Instituições Públicas e Privadas;
- V. Aluguéis de bens móveis;
- VI. Rendimentos de aplicações financeiras.

Título V **Das Disposições Gerais**

Artigo 29 - O CEREIA-Rancharia não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



CEREA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCÓOLATRA DE RANCHARIA

CNPJ 51.395.895/0001-41

Fundado em 19 de novembro de 1980 e declarado de Utilidade Pública para todos
Os fins legais conforme Lei Municipal nº 244/81 de 06 de Outubro de 1981.

Rua dos Operários, 1479 - Sede Própria - Vila Cantizani
Rancharia - SP - CEP 19600-000



Artigo 30 - O CEREA-Rancharia será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando de se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31 - Em caso de dissolução do CEREA-Rancharia, seu patrimônio será doado a instituição congênere ou alguma instituição assistencial, desde que devidamente registradas e com sede no município de Rancharia-SP.

Das Omissões e Foro

Artigo 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Rancharia-SP, para dirimir possíveis dúvidas ou questões.

Rancharia, 29 de agosto de 2012

Rec. Firma

Marcílio Ferreira Alvim
Presidente

Rec. Firma

Antonio Aparecido Pascotto
Advogado - OAB-SP 57862

08344A01968
FIRMA
Jair dos Santos
Tabelião Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
Rua Ademar de Barros, nº 394 - Centro - CEP: 19.600-000 - Tel: (18) 3265-2248 - Rancharia / SP
TABELIA: GEL. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI

Recontado por semelhança de firma de JAIRO FERREIRA ALVIM,
ANTONIO APARECIDO PASCOTTO, da qual consta o valor endossado, e
do Ts. En test. na cidade de
Rancharia, 23 de outubro de 2012.

JAIRO FERREIRA ALVIM
Substituto

RECEBIMOS / Recebido